AJUSTE DIRETO PARA A

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE CENTRAL DE RESERVAS E APPS MOBILE

CADERNO DE ENCARGOS

Câmara Municipal de Arouca
outubro 2020

Clausula 1.ª
Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação da prestação de serviços de desenvolvimento e implementação de uma aplicação - Central de Reservas – e de uma App Mobile, primeiramente para a Ponte Pedonal suspensa sobre o Rio Paiva e depois para outras infraestruturas sob a gestão do Município de Arouca, nos termos previstos neste mesmo Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª
Preço base

O preço base para esta prestação de serviços é de **18.000,00** €, IVA excluído, sendo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos previstos no n.º 1, artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

Cláusula 3.ª
Contrato

1 — O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o

disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Clausula 4.ª

Prazo de execução

1 - O prestador de serviços obriga-se a cumprir com todas as prestações que compõe o serviço objeto deste procedimento no prazo proposto, o qual **não poderá exceder os 6 meses**, contados do primeiro dia útil seguinte à data da celebração do contrato, mantendo-se até ao final as condições de preço e serviços oferecidos.

2 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços, nomeadamente as seguintes obrigações principais:

a) Executar os serviços que lhe forem adjudicados, com observância das normas vigentes e aquelas que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade;
d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
e) Comunicar à entidade adjudicante, imediatamente após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados ou comprometer a calendarização fixada para a sua realização;
f) Efetuar a prestação do serviço contratado, nos termos das cláusulas deste Caderno de Encargos.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem

como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Objecto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Arouca, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Arouca tendo em consideração os trabalhos efetivamente realizados, deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1- Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos, bem como, do disposto, transitoriamente no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017

de 31 de agosto, o adjudicatário deverá, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, emitir faturas eletrónicas as quais devem conter imperativamente os seguintes elementos, sempre que aplicáveis:

a) Identificação do processo e da fatura;
b) Período de faturação;
c) Informações sobre o adjudicatário;
d) Informações sobre a entidade adjudicante;
e) Informações sobre a entidade beneficiária se distinta da anterior;
f) Informações sobre o representante fiscal do adjudicatário;
g) Referência do contrato;
h) Condições de entrega;
i) Instruções de pagamento;
j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
k) Informações sobre as rubricas da fatura;
l) Totais da fatura.

2 - As quantias devidas pela Câmara Municipal de Arouca, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas, no prazo máximo de 60 dias após a aprovação das respetivas faturas ou documento equivalente, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e nos seguintes termos:

a) Aprovação da "Conceptualização e Desenho" - 30%;
b) Aprovação da "Conclusão e entrega do website" – 50%
c) Aprovação da fase 3 "Versão final das aplicações" – 20%

3 — Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Arouca, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

Cláusula 9.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 - Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do prestador de serviços, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 10.ª

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Câmara Municipal de Arouca pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de comprovada má execução da prestação do serviço, quando este revelar perfil ou postura inadequadas ao exercício da mesma prestação dos serviços ou ainda no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.

3 - Nos casos previstos nos números anteriores, a Câmara Municipal de Arouca não está obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

4 - O direito de resolução referido no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato

Cláusula11.ª

Execução do contrato

1 - As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

2 - Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

3 - As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

4 - O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

Cláusula 12.ª

Incumprimento do contrato

1 - No caso do adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notifica-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

Cláusula 13.ª

Extinção do contrato

São causas de extinção do contrato, nos termos e casos previstos no CCP:

a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as demais causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
b) A revogação por acordo entre as partes;
c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da entidade adjudicante, nos termos previstos no CCP, designadamente a título sancionatório ou por razões de interesse público.

Cláusula 14.ª

Comunicações

1 - As comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 - Para efeito do disposto no número anterior devem as partes identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

3 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

4 - À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, como gestor do contrato, é designada a Sr.ª Ana Isabel dos Santos Ferreira Pinto, Adjunta da Presidente da Câmara, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato.

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações que entretanto lhe foram introduzidas, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto que o republicou e demais legislação aplicável.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 17.º

Características da prestação de serviços

1 - O presente procedimento visa a contratação da aquisição de serviços de desenvolvimento e implementação de uma **Central de Reservas** assente sobre uma plataforma moderna, modular (contemplando vários módulos que podem ser ativados para a entidade adjudicante à medida das suas necessidades), testada e orientada a serviços e a processos, que contemple a **venda de bilhetes** e do **controlo de acessos**, para as seguintes infraestruturas/serviços:

a) Ponte 516 Arouca e Passadiços do Paiva
b) Alojamento
c) Equipamentos culturais, desportivos e de lazer
d) Complexos Desportivos Municipais – regime livre
e) Museu Municipal de Arouca

f) Eventos

2 – Esta prestação de serviços deve englobar:

a) O levantamento e documentação dos processos associados às infraestruturas/serviços a que se refere o número anterior e para os quais se pretende implementar a central de reservas e o controlo de acessos. Permitirá também o levantamento e documentação dos requisitos que o sistema e o software devem satisfazer;

b) As atividades associadas ao desenvolvimento de software, sua instalação, parametrização e testes de funcionamento;

c) Passagem de informação, do ponto de vista de utilização das aplicações, e garantir a assistência técnica gratuita e manutenção pelo período de um ano após a entrada em funcionamento;

d) O desenvolvimento de uma app mobile (android) para os controladores, através da qual o estes poderão realizar a venda e emissão de bilhetes, bem como o controlo de acessos, através de leitura de um código de barras ou QR Code;

e) O desenvolvimento de uma app de reservas para os visitantes. Esta app será igual à dos controladores, contendo apenas as funcionalidades de aquisição e apresentação dos bilhetes.

3 – Devem ser desenvolvidos no mínimo, os seguintes módulos:

a) Módulo de gestão de reservas, para ser utilizado online, através de ambiente web em dispositivos desktop e/ou mobile ou por utilização de APP;

b) Módulo de bilhética, possibilitando a compra e gestão de bilhetes em ambiente Web e/ou com utilização de APP. A opção APP deverá permitir aos controladores fazer a gestão da bilhética, nos locais a que se referem. Este módulo deve ainda:

i. Permitir a integração com bilheteiras online, designadamente a BOL ou a TicketLine;

ii. Permitir a integração com gateways de pagamentos eletrónicos, garantindo a integração inicial com a MeoWallet;

iii. Permitir a integração com sistemas de faturação (SGF da AIRC ou Moloni);

iv. Suportar a configuração de vários tipos de bilhetes e a prática de preços diferentes por tipo de bilhete, por tipo de visitante/hóspede;

v. Suportar a aquisição, pagamento e emissão de bilhetes individuais ou de grupo;

vi. Suportar a definição de políticas de descontos de grupo;

vii. Suportar a aquisição e combinação de serviços num só bilhete;

viii. Possibilitar a configuração de impressoras para a impressão de bilhetes

c) Módulo de gestão dinâmica de visitantes e grupos de visitantes;

d) Módulo de controlo de acessos através de dispositivos de hardware ou de bilhetes impressos;
e) Módulo de receção e tracking de visitantes;
f) Dashboards, contagens e métricas em tempo real;

4 – A aplicação deverá ser concebida de tal forma que permita a adição/alteração de funcionalidades.

5 – O prestador de serviços deverá entregar à entidade adjudicante, documentos técnicos que representam os processos dos diferentes serviços e o funcionamento do sistema em alto nível para efeitos de documentação do sistema e memória futura.

Cláusula 18.ª

Inspeção e testes de aceitação

1 - Todos os elementos a produzir ao abrigo do presente procedimento estão sujeitos a prévia aprovação do Município de Arouca, que poderá introduzir sugestões de alteração/correção/melhorias, devendo, após a introdução dessas alteração/correção/melhorias, o prestador de serviços sujeitá-los novamente à aprovação do Município, sem encargos adicionais para este.

2 – Previamente à entrada em funcionamento da versão final da aplicação, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede à verificação do seu funcionamento, com vista a verificar se reúne as características e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

3 - Durante a fase de realização de testes, o prestador de serviços deve conceder à entidade adjudicante, ou aos terceiros por si designados, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 19.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 - No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a completa operacionalidade da aplicação, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos neste Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar o fornecedor.

2 - No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo que lhe for determinado pela entidade adjudicante, às necessárias alterações para garantir a

operacionalidade da aplicação de acordo com as exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 20.ª

Transferência da propriedade

1 — Com a aprovação da aplicação, ocorre a transferência da posse e da propriedade da mesma para a Câmara Municipal de Arouca. Todos os direitos de autor devem ser cedidos à entidade adjudicante.

2 — Pela transferência a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Arouca, 30 de outubro de 2020

ANA ISABEL DOS SANTOS FERREIRA PINTO

Assinado de forma digital por ANA ISABEL DOS SANTOS FERREIRA PINTO
Dados: 2020.10.30 12:49:40 Z